



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Aprova, *ad referendum* ao Conselho Superior, alteração no Anexo da Resolução 126/2013, que trata do Regimento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012, publicado no D.O.U. de 16 de agosto de 2012; e,

considerando o que consta no processo nº 23249.006759/2014-19;

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum* ao Conselho Superior, alteração no Anexo da Resolução 126/2013 que trata do Regimento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Presidente

IFMA	
APROVADO(A) na <u>20ª</u> Reunião	
<u>Ordinária</u> do CONSUP.	
realizada em: <u>30, 06, 2014.</u>	
 Secretário(a) do CONSUP	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 009, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DO IFMA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Com base nos princípios de justiça e na equidade visando à ampla formação da pessoa humana, o Regimento Disciplinar Discente do Instituto Federal do Maranhão – IFMA tem por finalidade definir e classificar os atos de indisciplina, as sanções e os critérios para sua aplicabilidade, garantidos ao discente a ampla defesa e o direito ao contraditório.

Art. 2º. Para efeitos desse Regimento Disciplinar, o acompanhamento permanente do discente é de responsabilidade dos pais e/ou de seu responsável legal, facultado aos maiores de dezoito anos plenamente capazes.

Parágrafo único. A ausência dos pais e/ou responsáveis legais às convocações devem ser justificadas, não podendo a mesma se constituir fator impeditivo à tomada de decisões.

Art. 3º. Todo e qualquer discente regularmente matriculado nos cursos e programas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão estará sujeito às normas deste Regimento Disciplinar.

Art. 4º. Para efeitos deste Regimento Disciplinar, entende-se como:

I – discente: todo aluno regularmente matriculado em cursos e programas pedagógicos presenciais ou a distância do IFMA;

II - ambiente escolar – todo espaço pedagógico, administrativo, de ensino, de esporte, de lazer, de convivência, de pesquisa e de extensão, físico ou virtual, interno ou externo, sob responsabilidade e gerenciamento direto ou indireto do IFMA;

III – servidor público: pessoas ocupantes de cargos efetivos e aposentados, cargos de direção ou função gratificada, membros dos colegiados e os contratados temporariamente na forma da Lei nº 8.745/93;

IV – terceiro contratado: pessoas contratadas na forma da Lei nº 8.666/93;

V – terceiro não contratado: público em geral que transita, utiliza de forma eventual ou não o ambiente escolar e que não se enquadram nos incisos III e IV deste artigo.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO DISCENTE

Seção I
Dos Direitos do Discente

Art. 5º. São direitos do discente:

I - ter conhecimento e acesso as normas disciplinares do Instituto Federal do Maranhão;

II - receber educação de qualidade que promova seu desenvolvimento integral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- III - ser tratado em igualdade de condições pelos seus pares e servidores da instituição, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - participar das atividades curriculares e extracurriculares atendendo às normas da instituição;
- V - ser informado de qualquer acusação que lhe for feita, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, respeitando os critérios estabelecidos nesse regimento, assim como o direito a recurso e revisão das decisões;
- VI - frequentar as dependências da instituição observando as normas de acesso e permanência;
- VII - ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas na instituição, procedimentos, normas, regulamentos, modalidades de assistências estudantis ofertadas, dentre outras;
- VIII - obter informações relacionadas ao seu desenvolvimento escolar por meio das unidades competentes;
- IX - ter acesso aos serviços de orientação e assistência estudantil no ambiente escolar e, quando necessário, ser encaminhado ao serviço externo;
- X - organizar-se por meio de agremiações estudantis para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo discente;
- XI - participar de eleições de representação estudantil, quando regularmente matriculado, votando e sendo votado, conforme regulamentação vigente;
- XII - expressar e manifestar sua opinião, observados os dispositivos legais, sendo vedado o anonimato;
- XIII - votar nos cargos de gestão do instituto, em conformidade com as normas estabelecidas;
- XIV - requerer e receber diplomas, certificados, certidões e declarações comprobatórias de seu desempenho escolar;
- XV - expor as dificuldades encontradas em trabalhos escolares e receber dos professores as devidas orientações;
- XVI - ausentar-se do Campus para participar de eventos artísticos, cívico-culturais, esportivos e científicos de interesse institucional, sem prejuízos de sua aprendizagem, observados o abono de frequência e os trâmites legais;
- XVII - ter garantido as avaliações que tenha perdido quando em faltas justificadas por meio de documentação comprobatória, desde que requeridas formalmente nos órgãos responsáveis, no prazo estabelecido;
- XVIII - receber suas avaliações corrigidas e o resultado lançado no sistema acadêmico conforme normas internas vigentes.

Seção II
Dos Deveres do Discente

Art. 6º. São deveres do discente:

- I - cumprir as normas disciplinares do Instituto Federal do Maranhão;
- II - participar do processo educativo com vistas à sua formação integral;
- III - manter atenção e respeito a seus pares e servidores em todas as atividades institucionais;
- IV - comparecer, quando convocado, às reuniões institucionais, diretorias, departamentos, coordenações, dentre outros, para conhecimento e/ou deliberação de seu interesse;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- V - colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos bens móveis e imóveis institucionais como telefones, bancos, mesas, quadras, quadros de aviso, bebedouros, lixeiras, computadores, projetores, extintores de incêndio, máquinas e equipamentos agrícolas, animais, plantas, dentre outros;
- VI - comunicar à administração da instituição, preservado o seu sigilo, atos que ponham em risco a segurança patrimonial, de seus pares, servidores e visitantes;
- VII - cumprir as normas de utilização de espaços e equipamentos, assim como as orientações sobre prevenção de acidentes;
- VIII - manter silêncio nas dependências da instituição que garantam a realização das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão;
- IX - responsabilizar-se pela guarda de seu material escolar e objetos particulares;
- X - respeitar o horário das atividades nos ambientes onde se desenvolvem o processo ensino-aprendizagem como, sala de aula, laboratórios, auditório, biblioteca, dentre outros, salvo os casos justificados e com autorização do professor;
- XI - manter a disciplina nos veículos oficiais ou nos de responsabilidade da instituição nas atividades escolares;
- XII - justificar, conforme normas específicas, sua ausência na instituição mediante apresentação de documentação comprobatória ao setor responsável;
- XIII - permitir a vistoria de seus pertences quando houver suspeita fundamentada de furto, roubo, porte de armas ou drogas, desde que não lhe cause constrangimentos;
- XIV - permanecer uniformizado durante todo o expediente escolar, salvo em horários devidamente justificados, excetuando-se os dos cursos superiores;
- XV - apresentar-se com vestimentas condizentes com os bons costumes do ambiente escolar, inclusive os alunos dos cursos superiores;
- XVI - dar ciência na ficha disciplinar quando tiver comprovada uma transgressão disciplinar e, no caso dos menores de dezoito anos ou incapazes, quando estas não forem de natureza leve, somente com a presença dos pais ou responsáveis legais.
- XVII - cumprir as atividades pedagógicas nos prazos determinados no Calendário escolar/acadêmico.

CAPÍTULO III
DOS ATOS INDISCIPLINARES

Seção I
Da Definição

Art. 7º. Atos disciplinares são quaisquer violações dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento atribuídos aos alunos, em função do sistema de ensino no qual o Instituto Federal do Maranhão está submetido.

Art. 8º. Os atos disciplinares, conforme a sua natureza, classificam-se em:

- I - Leves;
- II - Médios;
- III - Graves;

Rosely B. B.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

IV - Gravíssimos.

Seção II
Da Classificação dos Atos Indisciplináveis

Art. 9º. Os atos indisciplináveis de natureza **leve** são os que afetam os padrões éticos, morais e pedagógicos e não comprometem o desenvolvimento das atividades educativas.

Art. 10. Os atos indisciplináveis de natureza **média** são os que afetam os padrões éticos, morais e pedagógicos e comprometem o desenvolvimento das atividades educativas.

Art. 11. Os atos indisciplináveis de natureza **grave** são os que comprometem os padrões éticos, morais e os bons costumes, bem como o desenvolvimento das atividades educativas.

Art. 12. Os atos indisciplináveis de natureza **gravíssima** são os que ofendem a dignidade dos **servidores públicos no exercício da função, assim como os pares discentes e os terceiros contratados ou não**, atentatória às instituições ou ao Estado e que comprometem o projeto pedagógico da Instituição, afetando gravemente os padrões de disciplina, ética, moral e bons costumes.

Art. 13. São atos indisciplináveis de natureza **LEVE**:

I - sair dos ambientes onde se desenvolvem o processo ensino-aprendizagem como, sala de aula, laboratórios, auditório, biblioteca, dentre outros, sem a permissão da autoridade competente;

II - perturbar o estudo do(s) par(es), com ruídos e/ou brincadeiras;

III - comparecer no ambiente escolar sem levar o material necessário ou portando objetos não autorizados pela autoridade competente, como palavras cruzadas, revistas, celulares ou similares, baralho, instrumentos musicais, computadores portáteis, estiletes, dentre outros;

IV - deixar objetos pessoais e de uso institucional em locais não autorizados;

V - transitar ou fazer uso de espaços ou vias de acesso não permitidas ao corpo discente;

VI - desrespeitar os horários de quaisquer atividades escolares para qual tenha sido requisitado;

VII - sentar-se nas mesas, muretas ou nos encostos dos bancos;

VIII - destruir gramados, jardins, derrubar árvores ou quebrar seus galhos, deixar torneiras abertas, lâmpadas acesas e jogar lixo no chão;

IX - desrespeitar fila do refeitório/restaurante/cantina e gerar situações que impossibilitem o acesso de pessoas aos alimentos;

X - permanecer nas proximidades do estacionamento ou dentro de veículos nos períodos de atividades ou intervalos;

XI - colher e/ou apropriar-se de gêneros alimentícios, produtos agropecuários ou congêneres sem a devida autorização.

XII - namorar de forma indiscreta no ambiente escolar: beijos, abraços e carícias íntimas, sentar sobre as pernas, deitar em qualquer dependência da instituição.

XIII - retirar cadeiras ou mesas do ambiente escolar sem permissão da autoridade competente.

XIV - transitar na instituição sem uniforme em horário de atividades escolares;

XV - sentar no colo do(a) colega e deitar nos ambientes escolares;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

XVI - ausentar-se da atividade escolar sem motivo justificado e sem previa autorização da autoridade competente;

XVII - praticar atividades esportivas em espaços não autorizados como pátio, salas de aulas, corredores, dentre outros.

Art. 14. São atos indisciplinares de natureza **MÉDIA**:

I - agir de forma inconveniente com gestos obscenos e palavras de baixo calão que atentem contra os bons usos e costumes no ambiente escolar;

II - participar em jogos de azar ou em apostas no ambiente escolar;

III - propor ou aceitar transações financeiras e comerciais, bingos, rifas e sorteios no ambiente escolar, salvo quando autorizado pela autoridade competente;

IV - recusar, sem motivo justificado, cumprir sanções disciplinares que lhes forem impostas;

V - adentrar e/ou utilizar vestiários, banheiros e moradia estudantil desrespeitando as normas desses espaços, salvo quando devidamente autorizados pela autoridade competente;

VI - dirigir a seus pares, servidores públicos, terceiros contratados ou não e/ou visitantes de maneira desrespeitosa;

VII - fumar dentro das instalações do Instituto (art. 2º, Lei Federal nº. 9.294 de 15.07.1996);

VIII - não entregar ao setor responsável qualquer objeto encontrado nas dependências do Instituto que não lhe pertença;

IX - deixar de devolver no prazo fixado, livros da biblioteca ou outros materiais pertencentes ao Instituto, sem prejuízo das sanções impostas por seus regulamentos ou normas;

X - estacionar veículos em local não autorizado pela autoridade competente;

XI - deixar de entregar, violar ou adulterar documento institucional endereçado aos pais e/ou responsável legal;

XII - conversar com seu par ou utilizar-se de qualquer meio de comunicação não permitido pela autoridade competente durante as avaliações;

XIII - ingressar, acionar ou utilizar de instalações, máquinas ou equipamentos agrícolas dentre outros bens de mesma natureza do instituto, ou fazer uso indevido, sem autorização da autoridade competente, inclusive com visitantes; e

XIV - sair do Campus sem autorização da autoridade competente quando em regime de moradia estudantil integral.

Art. 15. São atos indisciplinares de natureza **GRAVE**:

I - utilizar-se do anonimato em atitudes e práticas de ações que causem danos a seus pares ou à instituição;

II - promover manifestação individual e/ou coletiva, conduzir, introduzir, ler ou divulgar, dentro do instituto e/ou por meios eletrônicos, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral, a paz pública e a instituição;

III - caçar, pescar, prender animais silvestres e cometer atos libidinosos com animais ou matá-los no ambiente escolar;

IV - cavalgar em animais sem autorização da autoridade competente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- V - nadar, navegar, pescar ou utilizar para lazer, represas e rios nas dependências do Instituto, salvo autorizadas e acompanhadas pela autoridade competente;
- VI - utilizar animais, máquinas, implementos agrícolas e quaisquer outros bens sem a devida autorização da autoridade competente;
- VII - dirigir veículo ou maquinários colocando em risco pessoas, animais, plantas e o patrimônio no ambiente escolar;
- VIII - instigar e/ou incitar seus pares ao cometimento de transgressões disciplinares, bem como auxiliar para consumação do ato;
- IX - induzir qualquer pessoa ao uso de substância alcoólica, tóxica, entorpecente ou produtos alucinógenos no ambiente escolar;
- X - causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes, por imperícia, imprudência e negligência;
- XI - apresentar defesa, recursos ou processo de revisão utilizando termos desrespeitosos, com argumentos e documentos falsos ou de má fé;
- XII - rasurar, violar, falsificar, alterar documentos institucionais públicos ou particulares em benefício próprio ou de outrem;
- XIII - danificar bens móveis de terceiros no ambiente escolar.

Art. 16. São atos indisciplinares de natureza **GRAVÍSSIMA**:

- I - promover atos de vandalismo de qualquer natureza;
- II - furtar ou roubar bens móveis;
- III - agredir fisicamente ou moralmente qualquer pessoa no ambiente escolar;
- IV - adquirir, guardar, armazenar, transportar, vender, expor, oferecer, doar, prescrever, ministrar, preparar, produzir, fabricar, entregar ou trazer consigo bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias alucinógenas para consumo próprio ou de outrem no ambiente escolar;
- V - apresentar-se embriagado pelo efeito do álcool ou substância análoga no ambiente escolar;
- VI - portar facas, canivetes ou similares, salvo se autorizado pela autoridade competente;
- VII - infringir normas de uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação da instituição;
- VIII - atentar física e moral, salvo quando em legítima defesa ou de outrem, e psicologicamente (bullying e trote não autorizado) contra a integridade de seus pares, servidores e qualquer pessoa presente no ambiente escolar;
- IX - fazer uso de documentos falsificados na instituição, tanto públicos quanto particulares;
- X - envolver-se em agressões corporais e/ou participar de rixas, salvo para separar os participantes;
- XI - assediar ou cometer abuso sexual contra seus pares e servidores;
- XII - portar arma de fogo;
- XIII - publicar, divulgar ou promover de qualquer forma ou por qualquer meio, sítios ou imagens pornográficas no ambiente escolar.

Art. 17. Os atos indisciplinares previstos neste Regimento, quando necessários, serão revisados por Comissão designada pela Direção Geral do Campus, composta de no mínimo 03 (três) representantes sendo garantida a participação de pelo menos 01(um) discente.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de que trata este artigo serão indicados pelo Diretor de Ensino ou equivalente e designados pelo Diretor Geral do Campus.

Rodolfo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 18. As sanções disciplinares terão caráter educativo e visarão a preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do discente.

Seção II
Das Categorias de Sanção

Art. 19. São sanções disciplinares a que os discentes estão sujeitos:

- I – Advertência oral;
- II – Advertência escrita;
- III – Suspensão Assistida; e
- IV - Desligamento da Instituição.

Parágrafo único. Todas as sanções disciplinares deverão ser registradas no dossiê do discente.

Art. 20. A Advertência oral consiste em repreensão e orientação educativa.

Art. 21. A Advertência escrita consiste em notificação formal específica, com ciência do discente e, no caso de menor de dezoito anos, do pai ou responsável legal.

Art. 22. A Suspensão Assistida consiste em afastamento do aluno da sala de aula com acompanhamento pedagógico do setor competente – pedagogos, assistente social e psicólogo - devendo ser cumprida em ambiente escolar ou domiciliar num prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 07 (sete) dias letivos.

Art. 23. O desligamento da Instituição consiste na cassação da matrícula ou transferência do discente para outra instituição.

Art. 24. Em caso de ocorrência de danos materiais ao patrimônio do Instituto Federal do Maranhão ou de terceiros por ato indisciplinar, o discente ou seu pai ou representante legal, deverá proceder à reparação integral dos danos materiais, obedecidos os procedimentos legais.

Parágrafo único. A reparação de danos poderá ser conjugada, conforme o caso, com as sanções dispostas no artigo 19.

Art. 25. A reparação dos danos materiais ao Instituto Federal do Maranhão deverá ser apurada e o valor monetário para o ressarcimento será determinado pelo Diretor Geral.

§ 1º. O ressarcimento deverá ser feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da notificação, podendo ser prorrogado a critério do Diretor Geral do Campus.

§ 2º. A não quitação do débito no prazo estabelecido implicará sua cobrança judicial.

Art. 26. A reparação de danos materiais causados pelo discente a servidores ou a terceiros contratados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ou não, será de sua responsabilidade, dos seus pais ou representante legal.

Art. 27. O aluno perderá o direito à moradia estudantil quando lhe for imposta sanção em decorrência de ato indisciplinar gravíssimo.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DISCENTE

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 28. A autoridade do Instituto Federal do Maranhão que tiver ciência de ato indisciplinar discente é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo disciplinar sumário ou ordinário, assegurado ao discente ampla defesa e ao contraditório.

Art. 29. As irregularidades em virtude de ato indisciplinar discente serão objeto de apuração, desde que sejam formuladas por escrito ou reduzida a termo e assinada.

Parágrafo único. Quando a ocorrência não se configurar evidente ato indisciplinar, será arquivada, por falta de objeto.

Art. 30. No processo de apuração de responsabilidade discente será assegurado às atividades o sigilo necessário à apuração do ato indisciplinar.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências terão caráter reservado.

Seção II
Do Processo Disciplinar Sumário

Art. 31. O processo disciplinar sumário rege-se pelas disposições desta Seção, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições para o processo disciplinar ordinário.

Art. 32. Na apuração de responsabilidade discente por ação ou omissão relativo a ato indisciplinar de natureza leve ou média será adotado processo disciplinar sumário, sob responsabilidade da Coordenadora da Coordenadoria de Assistência ao Educando ou equivalente que se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração do processo, a partir da reunião de instalação dos trabalhos;

II - comprovação do fato e sua caracterização, com juntada de provas;

III - indicação da autoria e grau de responsabilidade;

IV - defesa;

V – julgamento pelo Diretor de Ensino ou equivalente, com posterior registro no dossiê do discente.

Art. 33. O prazo para a conclusão do processo disciplinar sumário será de até 15 (quinze) dias a contar da data da reunião instalação dos trabalhos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais 05 (cinco) dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Seção III
Do Processo Disciplinar Ordinário

Art. 34. Na apuração de responsabilidade discente por ação ou omissão relativo a ato indisciplinar de natureza grave ou gravíssima será adotado processo disciplinar ordinário.

Art. 35. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) servidores e 01 (um) discente maior de dezoito anos, designados pelo Diretor Geral do Campus, por um período de 02(dois) anos, sendo vedada a recondução.

Parágrafo único. A Comissão terá como presidente um dos servidores ocupantes de cargo efetivo e, como secretário, qualquer um de seus membros designado pelo Presidente.

Art. 36. O processo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração do processo, a partir da reunião de instalação dos trabalhos;

II - comprovação do fato e sua caracterização, com juntada de provas;

III - indicação da autoria e grau de responsabilidade;

IV - indiciamento;

V - defesa;

VI - julgamento pelo Diretor Geral, com posterior registro no dossiê do discente.

Art. 37. O prazo para a conclusão do processo disciplinar escolar ordinário será de até 30 (trinta) dias a contar da data de instalação dos trabalhos, podendo ser prorrogado uma única vez, por mais 15 (quinze) dias.

Art. 38. O Presidente da Comissão notificará o discente e/ou os seus pais ou representante legal com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas para apresentar defesa, por escrito, no prazo de 03(três) dias úteis, assegurando-lhe vistas ao processo.

Art. 39. Apresentada a defesa a Comissão elaborará relatório onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do discente.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do discente a Comissão indicará o dispositivo regimental transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 40. O processo disciplinar com o relatório da Comissão será remetido ao Diretor Geral para julgamento.

Seção IV
Do Julgamento e da Aplicação das Medidas

Art. 41. No prazo de 05(cinco) dias, contado do recebimento do processo, o Diretor Geral proferirá sua decisão.

Parágrafo único. Reconhecida pela Comissão a inocência do discente, o Diretor Geral determinará o arquivamento do processo, salvo se contrário às provas dos autos.

Rodolfo B. B.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 42. As sanções disciplinares serão aplicadas:

- I - pelo Diretor de Ensino ou órgão equivalente quando se tratar de advertência oral ou escrita, após regular apuração por meio de processo disciplinar sumário nos termos deste Regimento.
- II - pelo Diretor Geral quando se tratar de suspensão assistida ou desligamento do IFMA, após regular apuração por meio de processo disciplinar ordinário nos termos deste Regimento.

Art. 43. O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da Comissão contrariar a prova dos autos, o Diretor Geral poderá, motivadamente, agravar a sanção proposta, abrandá-la ou isentar o discente da responsabilidade.

Art. 44. O discente responde civil, penal e disciplinarmente pelos seus atos irregulares nessa condição, obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo único. As sanções civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 45. Na ocorrência de ato de natureza indisciplinar caracterizado como infração penal, praticado por menor de dezoito anos, este deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar, Delegacia de Apuração de Ato Infracional, Promotoria da Infância e Juventude e/ou Juizado da Infância e Juventude.

Art. 46. Na prática de conduta disciplinar tipificada como crime ou contravenção penal por aluno maior de dezoito anos, deverá ser encaminhado à autoridade policial.

Art. 47. Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 48. A aplicação das sanções disciplinares deve ser precedida de análise que considere:

- I - a pessoa e o comportamento anterior do discente transgressor;
- II - as causas que a determinaram;
- III - a natureza dos fatos ou atos que a envolvem.

Art. 49. Haverá exclusão da responsabilidade disciplinar quando o ato for cometido:

- I - na prática de ação meritória em defesa da ordem ou do sossego público;
- II - em legítima defesa própria ou de outrem;
- III - por motivo de força maior, plenamente comprovado;
- IV - por ignorância, plenamente comprovada, desde que não atente contra os sentimentos de humanidade e probidade.

Art. 50. São circunstâncias atenuantes:

- I - ser aluno novato até um mês, a contar da data de ingresso no Instituto;
- II - ser o primeiro ato indisciplinar;
- III - ter sido cometido o ato indisciplinar para evitar mal maior;
- IV - ter sido cometido o ato indisciplinar em defesa própria de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação.

Rodolfo Rêgo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 51. São circunstâncias agravantes:

I - ser discente de moradia integral, bolsista ou monitor;

II - ter cometido pelo menos 01(um) ato indisciplinar grave ou gravíssimo.

III - ser reincidente;

IV - praticar simultaneamente ou conexamente dois ou mais atos indisciplinares de mesma natureza ou natureza diversa;

V - ter cometido ato indisciplinar contra pessoa deficiente ou idosa.

Parágrafo único. Considera-se reincidente o discente que comete novo ato indisciplinar de mesma natureza ou de natureza diversa no período de 01 (um) ano a contar do registro da sanção anterior no seu dossiê.

Seção V

Da Aplicação das Sanções e de seu cancelamento

Art. 52. Qualquer sanção disciplinar a ser aplicada deve ser notificada ao discente e em se tratando de menor de dezoito anos, deve ser comunicada aos pais ou representante legal.

Art. 53. No caso da ocorrência de mais de um ato indisciplinar de natureza diversa, na aplicação da sanção, prevalecerá a de natureza mais elevada.

Art. 54. As penalidades de advertência oral e escrita e de suspensão assistida terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) anos de seu registro no dossiê do discente, se o mesmo, nesse período, não houver praticado novo ato indisciplinar de igual natureza ou não.

Seção VI

Do Recurso

Art. 55. Assiste ao discente ou aos seus pais ou representante legal, o direito de recorrer da sanção lhe imposta.

§ 1º. O prazo para recurso é de 05(cinco), a contar da ciência do discente, dos seus pais ou de seu representante legal, devendo ser dirigido à autoridade competente julgadora.

§ 2º. Os recursos não terão efeito suspensivo, devendo os mesmos serem julgados no prazo pela autoridade competente no prazo de 03(três) dias, a partir da data do seu recebimento.

§ 3º. Para efeitos de recurso, a Diretoria Geral e a Diretoria de Ensino ou órgão equivalente funcionarão como órgão de única e última instância.

Seção VII

Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 56. Será impedido de atuar na Comissão Disciplinar ou equivalente o servidor, o discente ou a autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha grau de parentesco até o terceiro grau;

III - esteja em litígio judicial com o discente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 57. Poderá ser arguida a suspeição de membros da Comissão Disciplinar ou equivalente que tenha amizade íntima ou inimizade notória com as partes do processo.

Parágrafo único. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso ao Diretor Geral, sem efeito suspensivo do procedimento disciplinar.

**CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais**

Art. 58. Este Regimento utilizará de forma subsidiária, no que couber, os dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Estatuto do Idoso, da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação (LDB), da Lei nº 10.098/2010, da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 9.784/99, dentre outras.

Art. 59. Este Regimento Disciplinar entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFMA.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Brandão'.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Reitor
Instituto Federal do Maranhão